



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 056/2013
(Reforma)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.552/2003

Parecer Técnico nº: 116/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 00.306.597/0027-36

Endereço: SHCN SQ 210, BLOCO "A", PAG 1, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 056/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 116/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 439 a 448.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
- 2) Esta Licença autoriza o funcionamento parcial do estabelecimento concomitantemente ao andamento das obras. Ao término destas, o interessado deve comunicar ao órgão para que se prossigam as análises com vista à Licença de Operação;
- 3) Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em pleno funcionamento durante as obras;
- 4) Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
- 5) Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias;
- 6) Apresentar, **semestralmente**, comprovante atualizado do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;
- 7) Apresentar, **semestralmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;



8) Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, atualizado, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise**”;

9) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

10) Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;

11) Dar adequada destinação aos tanques antigos e resíduos perigosos gerados no processo de limpeza e remoção dos mesmos conforme descreve o plano de desativação e remoção de tanques de combustível e apresentar comprovantes correlatos;

12) Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13) Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;

14) Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforma ABNT/NBR 13.786;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 15) Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
- 16) Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
- 17) O piso e os canaletes de contenção de efluentes da área de abastecimento devem ser adequados. Os canaletes devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2. Deve-se adequar o canaleta próximo à rachadura;
- 18) Instalar o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) conforme normas ABNT/NBR 14.605-2. O sistema de drenagem oleosa deve ser totalmente independente do sistema hidrossanitário do empreendimento. O SAO deve possuir caixa de amostragem de efluentes;
- 19) Adequar os respiros do tanque, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*"Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação"*);
- 20) Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
- 21) Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
- 22) No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
- 23) É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



24) A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

25) Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea, de acordo com o anexo 2 da Instrução Normativa nº 273 de 2013 do IBRAM-DF;

26) Apresentar, ao término da reforma, para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
- b. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
- c. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- d. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

e. **Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos Sistemas Separadores, conforme ABNT/NBR 14.605.** Os Sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7; ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;

27) Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;

28) O tanque aéreo de óleo usado e contaminado – OLUC deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072;

29) Apresentar anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF para a atividade de revenda de GLP, no ato de requerimento da Licença de Operação;

30) Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato de requerimento da Licença de Operação;

31) Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) no ato de requerimento da Licença de Operação;

32) Apresentar todos os documentos descritos no art. 8º da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM, 2013), no ato de requerimento da Licença de Operação;

33) Apresentar os comprovantes da adequada destinação dos tanques antigos, inclusive o tanque de OLUC já removido, e resíduos perigosos gerados no processo de remoção dos mesmos, no ato de requerimento da Licença de Operação;

34) Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;



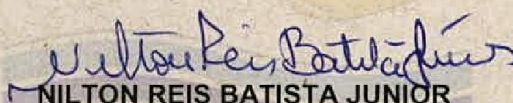
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 35) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do responsável habilitado pela elaboração e execução do projeto, plantas e estudos realizados;
- 36) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
- 37) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 38) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 39) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013



NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2013


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M

B
R
A
N
C
O